



PROCESSO N.º:	88684/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
CNPJ:	01.321.850/0001-54
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ADALTO JOSE ZAGO
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	APIACAS
NÚMERO OS:	9780/2020
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO

Exmo. Senhor Relator

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo(s) responsável(is) devidamente citado(s) acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Apiacás, exercício 2019.

A presente análise foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), formalmente designado(a), sr(a). Maria das Dores Silva Modesto, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

ADALTO JOSE ZAGO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O repasse do valor referente ao duodécimo do mês de novembro ocorreu dia 26/11/2019, ou seja, após do dia 20 de cada mês.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

1.2) SANADO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *A Lei Municipal nº 1077/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiacás para o exercício financeiro de 2019 foi publicada em meio oficial e disponibilizada no site da Prefeitura, contudo sem os anexos obrigatórios que a acompanha.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos excesso de arrecadação inexistentes no valor*



total de R\$ 595.500,00, sendo na Fonte 01- R\$ 106.500,00, Fonte 02 - R\$ 169.500,00 e Fonte 24 - R\$ 319.500,00. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3.2) SANADO

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *Elaborar peças de planejamentos - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual com valores incompatíveis em desacordo com o que dispõe o art. 5ºda LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

5) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo no Anexo das Metas Fiscais, contrariando o at. 4, §2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município - FB99 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Considerando o Relatório Conclusivo apresentado pela equipe técnica e validado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 14 de Outubro de 2020.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO